

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 29428 / 2023

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
CÓD. TCE 1124981  
RESPONSÁVEL JOSE GUEDES DE SOUZA  
CPF 142.993.052-72

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

### 1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2022)

**1.1. Cumprimento** dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal correspondente a 38,97% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$38.290.704,46), sendo R\$14.211.298,73 referente ao Poder Executivo e de R\$713.611,93 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 37,11% e 1,86% da RCL.

**1.3. Cumprimento** dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.4. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.5. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.6. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.7. Cumprimento** do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 32,06% da receita resultante de impostos.

**1.8. Cumprimento** do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 15,74% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 21/2023-PP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

### 2. EXERCÍCIO EM CURSO (2023)

**2.1. Cumprimento** do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**2.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal no 2º quadrimestre corresponde a 45,94% da RCL (R\$35.161.087,92), sendo R\$15.454.902,00 referente ao Poder Executivo e de R\$699.863,39 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 43,95% e 1,99% da RCL.

**2.3. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**2.4. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.5. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, todos, da Lei Complementar n.101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.6. Não Cumprimento** do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$37.538.563,43) correspondem a 106,02% das Receitas Correntes (R\$35.406.991,92) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 4º bimestre/2023.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 4º bimestre e de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre.



**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** 1. As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; 2. As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas por meio de Parecer Prévio do TCE-MT; 3. As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 2.4, 2.6) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 2.2, 2.5) foram obtidas através dos referidos demonstrativos publicados pela UG e encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC; 4. As informações declaradas no exercício em curso não dispensam o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas; 5. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR e o Sr. JAISSON DOS SANTOS, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$37.659,76 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; 6. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$246.459,96 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; e, 7. Certidão 'POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA' nos termos do art. 4º, III, c/c o art. 6º, § 1º, IV, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2009.

EMITIDA EM: 24/10/2023

VÁLIDA ATÉ: 23/11/2023

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970  
Fone:(065) 3613-7500 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) - Horário de funcionamento: 8h às 18h







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024



OFÍCIO Nº 311/GAB/PMR/2023

A Sua Excelência.

**José Carlos Novelli**

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT.c/c

A Sua Excelência.

**Sérgio Ricardo de Almeida**

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT.

**Assunto: “Solicitação de expedição de *Certidão Negativa do Município de Rondolândia/MT*”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, vem mui respeitosamente através deste documento solicitar a emissão da ***Negativa do Município de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49***, informamos abaixo o processo de execução Judicial, em desfavor dos senhores:

**Ex – prefeito, Sr. Agnado Rodrigues de Carvalho e Sr. Clodinei Lorenzson**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** 1. As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; 2. As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas por meio de Parecer Prévio do TCE-MT; 3. As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 2.4, 2.6, 3.4, 3.6) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 2.2, 2.5, 3.2, 3.5) foram obtidas através dos referidos demonstrativos publicados pela UG e encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC; 4. As informações declaradas no exercício em curso não dispensam o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas; 5. A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT verificou a ausência de ações reparadoras (execução judicial) do atual gestor do Executivo Municipal em desfavor dos Srs. CLODINEI LORENZZON e AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$54.016,57 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 175641/2018, Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado em 01/06/2022, homologado por meio do Acórdão nº 522/2022-PV, publicado em 11/10/2022, referente a Representação de Natureza Externa); 6. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR e o Sr. JAISSON DOS SANTOS, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$37.659,76 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; 7. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$246.459,96 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, essa penalidade encontra-se suspensa, tendo em vista a interposição do pedido de rescisão com efeito suspensivo (548979/2023) em fase de análise; 8. O Sistema APLIC do TCE-MT registra a ausência de encaminhamento dos informes do APLIC da Contabilidade Pública referente ao mês de junho do exercício de 2023. Inobservância do disposto no art. 3º, inciso II, d, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2020-TP; e, 9. As situações elencadas nas informações complementares ns. 5 e 8 justificam a emissão de certificação 'POSITIVA', nos termos do art. 4º, II c/c o art. 6º, V, § 1º, II, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2009.

**Protocolo da execução:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/10/2023

Número: 1003409-40.2023.8.11.0046

Classe: EXECUÇÃO FISCAL  
Órgão julgador: 1ª VARA DE COMODORO  
Última distribuição: 25/09/2023  
Valor da causa: R\$ 65.360,05  
Assuntos: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Nível de Sigilo: 0 (Público)  
Justiça gratuita? SIM  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA (EXEQUENTE)	LUIZ FRANCISCO DA SILVA (PROCURADOR)
CLODINEI LORENZZON (EXECUTADO)	
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
128153210	25/09/2023 09:40	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
130344867	27/09/2023 13:46	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de atuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de atuação com alteração (AUT)
130345908	27/09/2023 13:56	Juntada de Certidão	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
130345913	27/09/2023 13:57	Juntada de Certidão	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)
130401320	28/09/2023 15:24	Decisão interlocutória	Decisão	Decisão

10

Diante dos fatos supramencionados, requer que seja deferido o pedido de expedição de **Certidão Negativa do Município de Rondolândia/MT, para que o Município possa dar continuidade os Projetos e metas traçadas para o exercício de 2023.**

Rondolândia -MT, em 23 de outubro de 2023

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA:142993052  
 ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ITB e CPF-A3, OU=EMBRANCO, CN=JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272

72

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal



## Solicitação

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Assunto/Palavra Chave

DOCUMENTACAO → DOCUMENTACAO

Data da Solicitação

23/10/2023 10:55:08

Observação

Solicitação de certidão negativa- informação de execução judicial, para baixa na certidão

Contato

LINDEBERGE MIGUEL ARCANJO  
/  
lindeberg\_arcanjo@hotmail.com

SMS Para:

69981368021

Resultado da Solicitação

Situação

Protocolado: 621056/2023

